



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PLC 443/99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

deve ir à CEOF.

02/12/99

Plumaria Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação da área que
específica, na Região Administrativa de
Taguatinga - RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

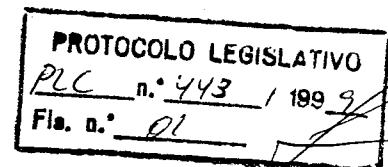
Art. 1º Fica destinada exclusivamente ao uso institucional, atividade culto, a Área Especial número 13, da QSE 19, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, possuindo as dimensões de 80,00 x 30,00 (oitenta por trinta) metros, a ser alienada na forma da Legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A cidade de Taguatinga vem apresentando um crescimento considerável em diversos aspectos, como população, comércio e outras atividades. Em face desse desenvolvimento, é compreensível que também cresça a demanda em diversas atividades, dentre as mais comuns como também as mais específicas.

A população reivindica com freqüência que sejam destinadas áreas para a implantação da atividade culto, propiciando condições favoráveis ao desenvolvimento de serviços eclesiais e de assistência religiosa à comunidade, evitando sobrecarregar os atuais templos, que em grande parte dos eventos apresenta capacidade de público esgotada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Desse modo, a destinação da Área Especial 13, da QSE 19 em Taguatinga Sul, à atividade culto, não compromete a ordenada ocupação territorial do solo urbano, considerando que já existe o projeto de parcelamento e a área é adequada à atividade mencionada, beneficiando assim os moradores daquele Setor Residencial.

Por outro lado, a posterior alienação do imóvel obedecerá as prescrições de Lei, não ferindo assim nenhum dispositivo constitucional ou legal.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

